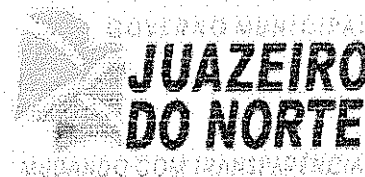




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2928, DE 14 DE OUTUBRO 2005

147 - Jo. OS
Expedita M. Azeiteiro Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Concede reajuste salarial linear em prol dos docentes da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC/JN e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

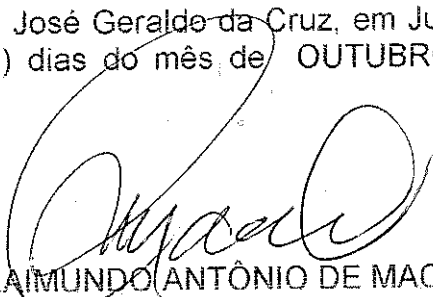
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 5% (cinco por cento) à título de reajuste salarial linear em favor dos docentes da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2005.

Parágrafo único – Os beneficiários desta Lei são os Professores, os Instrutores Educacionais, os Orientadores Educacionais, os Supervisores Pedagógicos, os Monitores de Aprendizagens e os Regentes Auxiliares de Ensino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF., que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à 1º (primeiro) de agosto de 2005.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (catorze) dias do mês de OUTUBRO do ano dois mil e cinco (2005).


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE